



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.607/2018**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GP/15**

*“Altera a Lei Municipal nº 1.631/2001, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) de Amambai/MS e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em sessão ordinária realizada na data de 17/09/18, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

1º. O Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.631/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** A JARI/AMAMBAI será constituída de 03 (três) membros e respectivos suplentes, todos com escolaridade de nível superior, reputação ilibada, conhecimentos na área de trânsito e indicados pelo prefeito, sendo:

**I** – 01 (um) bacharel em Direito (Ciências Jurídicas), que não seja servidor público, que a presidirá;

**II** – 01 (um) representante dos condutores de veículos;

**III** – 01 (um) representante com notório conhecimento na área de trânsito.

(...)”

**Art. 2º.** O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.631/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** O funcionamento da JARI/AMAMBAI obedecerá às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as de seu Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, devendo ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

(...)”



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2018.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 2195 Fls:004  
Em:28/09/18